



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº 03/2015

PROCESSO Nº 21181.000090/2014-31
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG E A EMPRESA WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.158.141/0001-37**, com sede na **Alameda Tocantins, 125 - 27º andar, Conjunto 2802, Alphaville - Centro Industrial e Empresarial - Barueri/SP - CEP 06.455-020**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. **Emerson Evangelista da Anunciação**, portador da Cédula de Identidade nº 9398415 e CPF nº 624.850.323-00 e por seu Gerente do Distrito Sudoeste, o Sr. **Luiz Augusto de Mello**, portador da Cédula de Identidade nº 19.650.144 e CPF nº 097.074.798-50, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000090/2014-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2014**, nos termos do caput do artigo 25 da Lei n.º 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa exclusiva para prestação de serviço de manutenção preventiva e possíveis manutenções corretivas com substituições de peças de reposição e consumíveis em **02 Espectrômetro de Massas de Alta Resolução, modelo AUTOSPEC PREMIER, marca Waters, RPs: 006209-00 e 012797-00** pertencentes ao LANAGRO/MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade nº 28/2014 identificado no preâmbulo e ao Orçamento da Contratada WAC 127/2014 rev03, independentemente de transcrição.

Pág. 1 de 15



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Manutenção Preventiva anual de 02 espectrômetros de massa de alta resolução da marca Waters, modelo AUTOSPEC PREMIER composto de 02 espectrômetros de massas, 02 software (Masslynx), 02 no-break (CM Comandos), 02 (Chillers (Mecalor), 02 computadores (IBM), 02 cromatógrafos (CG 6890 AGILENT) e 02 compressores de ar ("Bambi").	Serviço	02	R\$ 45.490,00	R\$ 90.980,00
2	Serviço de Manutenção Corretiva, por demanda (previsão de 300 horas no valor de R\$ 386,00/hora), de 02 espectrômetros de massa de alta resolução da marca Waters, modelo AUTOSPEC PREMIER composto de 02 espectrômetros de massas, 02 software (Masslynx), 02 no-break (CM Comandos), 02 (Chillers (Mecalor), 02 computadores (IBM), 02 cromatógrafos (CG 6890 AGILENT) e 02 compressores de ar ("Bambi").	Serviço	01	R\$ 115.800,00	R\$ 115.800,00
3	Peças de reposição/Consumíveis a serem utilizados sob demanda em manutenções corretivas durante 01 ano incluindo componentes elétricos e eletrônicos	Conjunto	01	R\$ 150.250,00	R\$ 150.250,00
Total Estimado R\$ 357.030,00					

Obs.: Equipamento constituído dos seguintes módulos (cada um): Espectrômetro de massas Modelo Autospec Premier, Cromatógrafo gasoso Agilent com injetor automático Modelo 7683B, Resfriador de água (Chiller) marca Mecalor, No-Break CM Comandos Lineares e banco de baterias, Compressor Bambi 75/150, bombas mecânicas Edwards (03) e computador IBM.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. A CONTRATADA deve submeter à aprovação da CONTRATANTE um protocolo com descrição dos procedimentos a serem utilizados durante a qualificação dos equipamentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 09/02/2015 e término em 09/02/2016, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993, desde que comprovada sua vantajosidade.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

2.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

2.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 357.030,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e trinta reais)** com substituição de todas as peças/consumíveis necessárias para reparo do equipamento de acordo com o Orçamento: WAC 127/2014 REV03 da CONTRATADA, conforme abaixo especificado:

3.1.1. **R\$ 90.980,00** (noventa mil novecentos e oitenta reais), referente a 02 (dois) atendimentos de manutenção preventiva, sendo 01 (uma) manutenção para cada equipamento



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

- Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.2. R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil oitocentos reais), referente a 300 (trezentas) horas técnicas para serem utilizadas nos dois equipamentos, sendo o preço da hora técnica R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais) - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.2.1. Quanto a Manutenção Corretiva, foram estimadas 300 horas técnicas para os dois equipamentos, com prazo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas úteis. Salienta-se que as horas acima descritas são estimativas, e somente serão pagas as horas técnicas efetivamente utilizadas para a execução do referido serviço;

3.1.3. R\$ 150.250,00 (cento e cinquenta mil duzentos e cinquenta reais) referente às peças reposição/consumíveis que serão utilizadas nas manutenções corretivas para os 02 (dois) equipamentos - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

3.1.3.1. No caso de necessidade de substituição de peças/consumíveis, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato para aprovação o respectivo orçamento e a comprovação de que os preços cobrados estão de acordo com aqueles por ela praticados no mercado à época da solicitação dos serviços.

3.1.3.2. Os serviços executados pela Contratada e as peças terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização. A Contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo Contratante o prazo da garantia dos serviços;

3.1.4.3.1. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

4.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

Projeto: 20.609.2028.20ZW0001 – LANAGROS13

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

4.1.2. Para as peças e consumíveis será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.609.2028.20ZW0001 – LANAGROS13

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

4.2. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs. 2014NE801113 e 2014NE801114, de 31 de dezembro de 2014.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas única e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses será reajustado a cada interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento a que proposta se referir.

6.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

6.4. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo de Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1 A CONTRATADA se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a manutenção corretiva para o equipamento espectrômetro de massas, e para os demais módulos que compõem o equipamento 40 (quarenta) horas úteis, a partir da solicitação ou agendamento mediante acordo pré-estabelecido com a CONTRATANTE.

7.1.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados de comum acordo pelas partes, mediante agendamento prévio pela CONTRATANTE.

7.1.3. A CONTRATADA deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

7.1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e

Pág. 7 de 15



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



equipamentos necessários, conforme descrito no orçamento WAC 127/2014 REV03.

7.1.4.1. A Manutenção Preventiva deverá ser executada com a finalidade de evitar futuros defeitos nos equipamentos, contemplando a limpeza, lubrificação, ajustes, medições, substituições de todas as peças em desgaste (Kits de manutenção preventiva), calibração e verificação, e testes de todas as partes eletrônicas, ópticas, mecânicas, pneumáticas e do circuito de gases que componham a configuração dos equipamentos, incluindo prioridade de atendimento, suporte por telefone e via acesso remoto.

7.1.4.2. A Manutenção Corretiva visa corrigir, restaurar, recuperar a capacidade produtiva de um equipamento que tenha cessado ou diminuído sua capacidade de exercer as funções às quais foi projetado.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Pág. 8 de 15



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento enviado previamente pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada de todos os materiais necessários ao equipamento, de acordo com o estabelecido neste contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, valor e forma de uso.

8.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do orçamento WAC 127/2014 REV03.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

9.6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e do Orçamento nº 127/2014 rev03, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade exigidas;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE (08:00 às 17:00 horas);

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Disponibilizar empregados habilitados dotados de conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

10.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

10.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a Proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Pág. 12 de 15



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 09 de fevereiro de 2015

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

CONTRATADA

Luiz Augusto Mello
Gerente de Assistência Técnica
Waters Technologies do Brasil Ltda

CONTRATADA

Emerson Anunciação
Diretor Geral
Waters Technologies do Brasil Ltda

Testemunhas:

Fábio de Almeida Moraes
Chefe SEC/LANAGRO/MG

Agente Adm./LANAGRO/MG



Força Aérea Brasileira
Comando em Chefe
Brasília, 10 de Janeiro de 1964

Waters Technology do Brasil
Diretor Geral
Emerson Aparecido

EM BRANCO

Assessoria Técnica



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

MINUTA TERMO ADITIVO Nº. 03/2016

Processo Nº 21181.000090/2014-31
Inexigibilidade de Licitação n.º 28/2014

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 03/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA WATERS
TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.158.141/0001-37**, com sede à Al. Tocantins, Nº 27º andar e conj. 2802, Alphaville, no Município de Barueri - SP – CEP: 06455-020, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **Emerson Evangelista da Anunciação**, portador da Cédula de Identidade nº 9398415 e CPF nº 624.850.323-00 e por seu Gerente do Distrito Sudoeste, o Sr. **Luiz Augusto de Mello**, portador da Cédula de Identidade nº 19.650.144 e CPF nº 097.074.798-50, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000090/2014-31, Inexigibilidade de Licitação n.º 28/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda, bem como o reajuste dos preços praticados de acordo com a Cláusula Sexta do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 09/02/2016 e término em 09/02/2017.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. O valor mensal do Contrato será reajustado em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), conforme índice Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado até julho de 2015 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme especificado abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Observação
1	Serviço de Manutenção Preventiva anual de 02 espectrômetros de massa de alta resolução da marca Waters, modelo AUTOSPEC PREMIER composto de 02 espectrômetros de massas, 02 software (Masslynx), 02 no-break (CM Comandos), 02 (Chillers (Mecalor), 02 computadores (IBM), 02 cromatógrafos (CG 6890 AGILENT) e 02 compressores de ar (“Bambi”).	Serviço	02	R\$ 48.660,65	R\$ 97.321,31	*
2	Serviço de Manutenção Corretiva, por demanda (previsão de 300 horas no valor de R\$ 412,90/hora), de 02 espectrômetros de massa de alta resolução da marca Waters, modelo AUTOSPEC PREMIER composto de 02 espectrômetros de massas, 02 software (Masslynx), 02 no-break (CM Comandos), 02 (Chillers (Mecalor), 02 computadores (IBM), 02 cromatógrafos (CG 6890 AGILENT) e 02 compressores de ar (“Bambi”).	Serviço	01	R\$ 115.800,00	R\$ 115.800,00	O valor deste item não será somado ao valor total do presente termo aditivo pois será utilizado o saldo remanescente do contrato original, sendo que o índice de reajuste foi aplicado apenas no valor unitário da hora técnica.
3	Peças de reposição/Consumíveis a serem utilizados sob demanda em manutenções corretivas durante 01 ano incluindo componentes elétricos e eletrônicos	Conjunto	01	R\$ 150.250,00	R\$ 150.250,00	Este item não será reajustado, ver subitem 3.1.3.1 do contrato. O valor deste item não será somado ao valor total do presente termo aditivo pois será utilizado o saldo remanescente do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESA

4.1. O valor mensal estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ R\$ 97.321,31 (noventa e sete mil trezentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)**, correspondente ao valor do item 01, serviços de manutenção preventiva.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 2060920282OZW0001 – LANAGROSDA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 01 de fevereiro de 2016.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Luiz Augusto de Mello
CONTRATADA

Emerson E. da Anunciação
CONTRATADA

Testemunhas:

Renato Luiz G. Araújo
Chefe SEC/LANAGRO/MG

Emerson Anunciação
Diretor Geral
Waters Technologies do Brasil Ltda.

Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG